



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - SEAS-CONEDCA

RESOLUÇÃO N. 04/2026/SEAS-CONEDCA

Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONEDCA, órgão colegiado de caráter deliberativo normatizador e controlador da política de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.760, de 05 de junho de 2012, e pela Resolução nº 4/2025/SEAS-CONEDCA, que aprova o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa".

Art. 2º Estabelecer o mês de julho de 2027 para realização a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e convocar os Municípios conforme cronograma:

- I. Conferências livres: de fevereiro a junho de 2026 e de fevereiro a julho de 2027;
- II. Conferências temáticas: de fevereiro de 2026 a agosto de 2027;
- III. Conferências municipais, territoriais ou regionais: de fevereiro a junho de 2026 e de novembro a dezembro de 2026;
- IV. Conferência Estadual: de fevereiro a julho de 2027;
- V. Conferência nacional: outubro de 2027.

Parágrafo único. Compete aos Municípios convocar as suas conferências para a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), em conformidade com o tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

Art. 3º - Recomendar aos Municípios, que assegurem a participação efetiva de adolescentes nas respectivas comissões organizadoras, em conformidade com o princípio da escuta qualificada e participação protagonista.

§1º - Os Municípios que tenham instituídos os seus Comitês de Participação de Adolescentes, deverão indicar representantes para compor a Comissão Organizadora das conferências.

§2º Os municípios deverão promover o engajamento ativo de adolescentes em todas as etapas da organização das conferências, garantindo as condições adequadas para sua participação.

§3º Deve ser garantida nas Conferências Municipais e Estadual o percentual mínimo de 50% de crianças e adolescentes, respeitando toda a sua diversidade.

§4º Crianças e adolescentes devem estar acompanhados(as) por adultos de referência, conforme documento orientador.

Art. 4º Crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados(as), da 12ª Conferência Estadual, em todas as etapas: municipais, estadual e nacional.

Parágrafo único. Recomenda-se a utilização da educomunicação como estratégia comunicacional comprometida com linguagem simples e acessível, pautada em valores humanistas, éticos e de respeito à diversidade e à equidade, promovendo a cidadania ativa por meio de ações socioeducativas desenvolvidas por, para e com crianças e adolescentes.

Art. 5º A minuta de resolução regimento interno da 12ª CEDCA será elaborado pela Comissão Organizadora Estadual e aprovado preliminarmente pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conedca) e aprovado pela plenária da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O CONEDCA utilizará o Documento Base e o Documento Orientador, elaborados pela Comissão Organizadora Nacional, dispõem, respectivamente, sobre subsídios para o debate do tema central e eixos da conferência nacional e sobre as orientações de organização da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas dispostas no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º Cada Município deverá selecionar até 10 (dez) propostas para envio à etapa estadual sendo: 01(uma) proposta por eixo, totalizando 06 (seis) propostas e 04 (quatro) propostas para serem priorizadas, independentemente do eixo, conforme o nível de importância em relação às necessidades e especificidades locais.

Parágrafo único. Serão encaminhadas à 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 18 (dezoito) propostas oriundas dos eixos temáticos e 12 (doze) propostas priorizadas, independentemente do eixo, conforme o grau de relevância frente às necessidades e especificidades locais, totalizando 30 (trinta) propostas no âmbito estadual.

Art. 8º Em conformidade com o cronograma nos termos do art. 2º desta Resolução, o CONEDCA, por meio da Comissão Organizadora, deverá orientar e acompanhar a organização das etapas municipais da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º As despesas com a organização e a realização da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão à conta de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUNEDCA, com apoio da Secretaria da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social-SEAS.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora poderá buscar parcerias institucionais com vistas a assegurar os recursos necessários à adequada estruturação e a execução da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Resolução nº 1/2022/SEAS-CONEDCA

Porto Velho/RO, 14 de Maio de 2026.

CAROLINE GONÇALVES ARAUJO

Vice-Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente - CONEDCA



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Araújo**, **Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 00:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71678596** e o código CRC **5D6951F3**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.009711/2025-18

SEI nº 71678596